

PROTOCOLO Nº 279/16

DE 10 de Maio de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.446


Diretor Administrativo

EMENTA: ALTERA ARTIGO 3º DA LEI 3176 DE 12/05/2016 QUE AUTORIZA O POEDER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 17 de Maio de 2016

1ª Discussão em 17 de Maio de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Maio de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 25 de Maio de 2016

Com Ofício nº 098/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.139

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25/05/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.446

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.176 de 12/05/2011, que autoriza ao Poder Executivo doar Área do Município para a Construção do Fórum Eleitoral, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.176, de 12 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Palmeira, Paraná, caso a União não venha lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em
28 de abril de 2016.


Edir Havrechaki
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA



Justificativa

Encaminho o presente projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal do Município de Palmeira, destinado a dar nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.176 de 12/05/2011, que autoriza ao Poder Executivo doar Área do Município para a Construção do Fórum Eleitoral.

A referida alteração visa à atender solicitação feita pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria do Patrimônio da União, através do Ofício n. 10722/2016-MP (cópia em anexo).

O referido expediente ministerial apresenta como justificativa do pedido de alteração a necessidade de preservar a propriedade em nome da União, independente da condição resolutiva que onera o imóvel.

Posto isso, solicito seja este apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2016.


Edir Havrechaki
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná

Av. Marechal Deodoro 630 – 7º Andar – Centro Comercial Itália – Centro – Curitiba – PR – CEP 80010-912

spupr@planejamento.gov.br - (41) 3254-6365

Ofício nº 10722/2016-MP

Curitiba-PR, 02 de março de 2016.

Ilmo. Sr.

EDIR HAVRECHAKI

Prefeito

Praça Marechal Floriano Peixoto, 11

CEP: 84.130-000 - Palmeira/PR

Assunto: **Regularização de imóvel doado ao TRE**

Senhor Prefeito,

1. Visando a regularização documental relativa ao imóvel constituído por lote urbano "H", com área total de 1.132,70 m², da Cidade de Colorado, sem benfeitorias, objeto da Matrícula nº 12.166 do Registro de Imóveis desse Município, servimo-nos do presente, para solicitar à V. Sª. providências para promover a alteração do Art. 3º da Lei nº 3.176/2011, (cópia anexa), passando a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo das demais alterações que se façam necessárias nesse sentido:

"O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Palmeira/PR, caso a União não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal".

2. Tal alteração se faz necessária a-fim de preservar a propriedade em nome da União, independentemente da condição resolutiva que onera o imóvel.

3. Ao que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DINARTE ANTONIO VAZ

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **DINARTE ANTONIO VAZ**, Superintendente, em 09/03/2016, às 14:43.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 051/2016

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.446/16, que altera o art. 3º da Lei municipal nº 3.176 de 12 de maio de 2011

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.446 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar a redação do art. 3º da Lei municipal nº 3.176 de 12 de maio de 2011 – *que autorizou o Poder Executivo a doar área do município à União para a construção do fórum eleitoral* – a fim de prever de forma expressa a proibição imposta à donatária quanto à venda, doação ou transferência do imóvel, bem como a obrigatoriedade de reversão do imóvel ao patrimônio do Município caso a União não dê destinação de uso, de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Referida alteração foi solicitada pela secretaria de Patrimônio da União, pr meio do Ofício nº 10722/2016 anexado ao projeto de lei, visando a regularização documental relativa o imóvel e a preservação da propriedade.

A matéria proposta está dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I e art. 9º e seguintes da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Nesta oportunidade, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 12 de maio de 2016.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 300/16

DE 12/05 / 2016

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.446

Assunto: Altera o artigo 3º da Lei 3.176 de 12/05/2011, que autoriza ao Poder Executivo doar Área do Município para a Construção do Fórum Eleitoral, e dá outras providências.

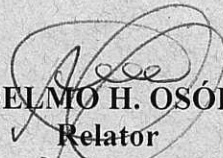
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.446** que Altera o artigo 3º da Lei 3.176 de 12/05/2011, que autoriza ao Poder Executivo doar Área do Município para a Construção do Fórum Eleitoral, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, I e art. 9º e seguintes da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A referida alteração foi solicitada pela secretaria de Patrimônio da União, por meio do Ofício nº 10722/2016 anexado ao projeto de lei, visando a regularização documental relativa o imóvel e a preservação da propriedade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 2016.

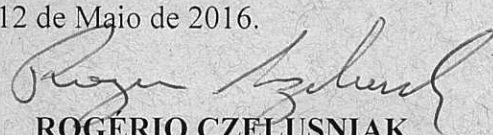

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

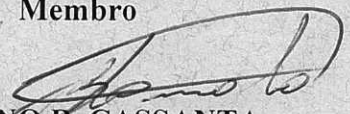
Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.446**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK

Membro


FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.446

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.446

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE MAIO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário Elizete Brasil

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.446

APROVADO POR _____

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

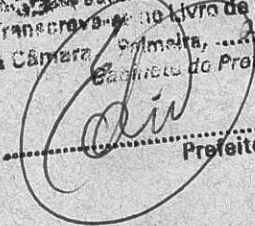
SALA DAS SESSÕES EM 24 DE MAIO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rulins

1º Secretário Elizete Brasil

2º Secretário [Assinatura]

 A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanctiono esta Lei Nº 4.739
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara de Palmeira, 25/05/2016
Gabinete do Prefeito


.....
Prefeito